



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

**EDITAL DE RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECURSO INTERPOSTOS
SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026/AGEUNI**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)**, por intermédio da Comissão Própria de Apoio e Seleção (CPAS), no uso de suas atribuições e em conformidade com as regras estabelecidas na Chamada Pública SETI/Fundo Paraná N.º 01/2026/AGEUNI, torna público o presente Edital para divulgação do resultado dos pedidos de recursos interpostos contra o resultado da Segunda Etapa de Seleção.

1. DO RESULTADO

1.1. A seguir, consta o quadro com a numeração das demandas produtivas, os respectivos IDs SIGEP das propostas, as instituições proponentes, os resultados dos pedidos de recursos, as pontuações anteriores aos recursos, as pontuações retificadas e a indicação da situação de classificação em relação ao Edital de Resultado Provisório da Segunda Etapa de Seleção – Avaliação pelo Comitê Estadual AGEUNI - Chamada Pública N.º 01/2026/AGEUNI.

DEMANDA Nº	ID SIGEP	INSTITUIÇÃO	RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO	PONTUAÇÃO ANTERIOR	PONTUAÇÃO RETIFICADA	CLASSIFICAÇÃO
3	2244	UTFPR	INDEFERIDO	77,0	--	INALTERADA
4	2014	UFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	67,0	70,0	INALTERADA
11	2323	SENAI	DEFERIDO PARCIALMENTE	71,0	73,0	INALTERADA
14	1892	UEM	DEFERIDO PARCIALMENTE	85,0	87,0	INALTERADA
15	1932	UNICENTRO	DEFERIDO PARCIALMENTE	50,0	52,0	INALTERADA
18	1900	UNIOESTE	DEFERIDO PARCIALMENTE	50,0	52,0	INALTERADA



21	1912	UNIOESTE	DEFERIDO PARCIALMENTE	63,0	66,0	INALTERADA
23	1944	UEM	DEFERIDO PARCIALMENTE	85,0	89,0	INALTERADA
	1988	UNIOESTE	DEFERIDO PARCIALMENTE	82,0	85,0	INALTERADA
24	2132	SENAI	INDEFERIDO	82,0	--	INALTERADA
25	2123	UFPR	INDEFERIDO	50,0	--	INALTERADA
30	2331	SENAI	INDEFERIDO	55,0	--	INALTERADA
	2156	UFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	40,0	43,0	INALTERADA
32	2138	SENAI	INDEFERIDO	49,0	--	INALTERADA
33	1991	UFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	51,0	54,0	INALTERADA
40	2324	UEL	INDEFERIDO	56,0	--	INALTERADA
44	2101	UFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	48,0	49,0	INALTERADA
47	2050	UTFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	60,0	62,0	INALTERADA
48	2124	UTFPR	INDEFERIDO	89,0	--	INALTERADA
51	1849	UTFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	78,0	80,0	INALTERADA



60	2104	UFPR	DEFERIDO PARCIALMENTE	49,0	51,0	INALTERADA
61	2271	SENAI	INDEFERIDO	63,0	--	INALTERADA

1.2. Anexo a este Edital de Resultado consta:

- Ata de deliberação do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI sobre o julgamento dos recursos administrativos – segunda etapa de seleção chamada pública Seti/Fundo Paraná nº 01/2026.
- Voto do relator sobre os recursos administrativos – segunda etapa de seleção chamada pública Seti/Fundo Paraná nº 01/2026 – programa AGEUNI.
- Súmulas dos recursos e respectivos pareceres técnico administrativos.

1.3. Os coordenadores das propostas que tenham interesse na análise completa dos seus respectivos recursos, o pedido deve ser feito pelo e-mail: ageuni@seti.pr.gov.br.

1.4. Abra-se a partir desta data, o prazo de 3 dias úteis, a que se refere o Item 10.2.1. da Chamada Pública Seti/Fundo Paraná Nº 01/2026 e do Edital Fase de Contrarrazões - Segunda Etapa de Seleção – Chamada Pública SETI/Fundo Paraná n.º 01/2026/AGEUNI de 28 de agosto de 2026.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Comissão Própria de Apoio e Seleção – CPAS Programa AGEUNI

ATA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA GOVERNANÇA DA AGEUNI

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ Nº 01/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se, por videoconferência, no endereço eletrônico <https://meet.google.com/mke-tadn-vuz>, o Comitê Estadual da Governança da AGEUNI, para deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra o Resultado Provisório da Segunda Etapa de Seleção da Chamada Pública SETI/Fundo Paraná nº 01/2026 – Programa Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável do Paraná – AGEUNI. A reunião foi presidida pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Presidente do Comitê, Aldo Nelson Bona. Registrou-se a presença dos membros do Comitê por meio da lista eletrônica de participação da reunião, ficando a respectiva relação integrada aos registros do encontro. Para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, foi designado o servidor Marlon Cesar Negrão secretário *ad hoc* nos termos do Art. 2.º da Resolução N.º 127/2025-SETI, de 18 de junho de 2025. Aberta a reunião, o Presidente lembrou que o Resultado Provisório da Segunda Etapa havia sido divulgado após a deliberação do Comitê sobre as propostas classificadas, considerando a Fase I, de avaliação pela Comissão *ad hoc*, com peso 40, e a Fase II, de avaliação colegiada, com peso 60. Naquela oportunidade, foram definidos os projetos vencedores em suas respectivas Demandas Produtivas e as propostas inseridas na faixa de fomento, observados o limite de recursos da Chamada e os critérios de priorização aprovados pelo Colegiado. Na sequência, foi informado que, após a publicação do Resultado Provisório, foram apresentados 22 (vinte e dois) recursos administrativos tempestivos, distribuídos em 20 (vinte) Demandas Produtivas, referentes aos IDs SIGEP 2244, 2014, 2323, 1892, 1932, 1900, 1912, 1944, 1988, 2132, 2123, 2156, 2331, 2138, 1991, 2324, 2101, 2050, 2124, 1849, 2104 e 2271. Foi esclarecido que os processos recursais foram individualmente instruídos e submetidos à reapreciação preliminar da Diretoria de Ciência e Tecnologia – DIRCT quanto às questões de mérito acadêmico, científico e tecnológico, bem como à análise da Assessoria Técnica quanto aos aspectos técnico-administrativos. Após a conclusão dessas manifestações, os autos foram encaminhados ao Comitê Estadual para julgamento definitivo. O Relator dos recursos, Aldo Nelson Bona, apresentou o voto conjunto, iniciando por relatório do procedimento e síntese das razões recursais, seguido de fundamentação geral sobre os principais argumentos repetidamente suscitados pelos recorrentes e das análises individualizadas de cada processo. No plano geral, o Relator destacou que a via recursal se destina à correção de falhas de julgamento ou de procedimento e não constitui nova etapa de seleção, não permitindo reformulação da proposta após o conhecimento das notas. Ressaltou também a autonomia entre as Fases I e II, a natureza não vinculativa do Resumo Executivo do Relator da Fase II e a competência colegiada do Comitê para a atribuição da respectiva nota. Foi ainda consignado que a admissibilidade de determinada despesa no edital não impede sua valoração na análise comparativa das propostas, podendo a composição orçamentária, a necessidade de equipamentos permanentes, a utilização de serviços de terceiros, o prazo de execução, a capacidade instalada e a relação entre custo e entrega serem considerados na apreciação da viabilidade e da prioridade das soluções. Da mesma forma, foram afastadas, em caráter geral, as teses de obrigatoriedade de determinada rota tecnológica quando não

expressamente estabelecida como exclusiva, de pontuação máxima automática pela simples existência de indicadores, parcerias ou estratégias de continuidade e de possibilidade de complementação material da proposta em sede recursal. Em relação às impugnações sobre motivação, o Relator registrou que a exigência de fundamentação não implica decomposição aritmética de cada ponto não atribuído, desde que sejam identificáveis as razões determinantes da avaliação, e que os recursos demonstraram efetivo conhecimento dos fundamentos e foram submetidos a revisão concreta, inclusive com correção de pontuações quando constatados erros materiais, omissões objetivas ou inadequações pontuais da primeira avaliação. Após a exposição da fundamentação geral, o Relator apresentou as conclusões individualizadas dos 22 recursos, nos termos constantes do voto e das manifestações que instruem cada processo. Concluída a apresentação, o Relator votou pelo provimento parcial dos recursos relativos às propostas ID SIGEP 1892, 2104, 1849, 2014, 2323, 1932, 1900, 1912, 1944, 1988, 2156, 1991, 2101 e 2050, exclusivamente nos limites das retificações de pontuação indicadas nas respectivas análises individuais, mantendo-se os demais pontos impugnados. Votou, ainda, pelo desprovimento dos recursos relativos às propostas ID SIGEP 2244, 2271, 2132, 2123, 2331, 2138, 2324 e 2124, com preservação dos resultados anteriormente atribuídos. O Relator ressaltou expressamente que, embora 14 (quatorze) recursos tenham recebido provimento parcial e tenham sido promovidos ajustes de pontuação, nenhuma das retificações produziu alteração na posição classificatória dos proponentes em suas respectivas Demandas Produtivas, na condição de proposta vencedora ou não vencedora, ou na situação de ingresso ou exclusão da faixa de fomento em comparação com o resultado existente ao final da Fase II. Apesar disso, consignou-se que embora não se tenha verificado hipótese de modificação concreta de situação que justificasse abertura da fase de contrarrazões, os prazos seriam abertos, em estrita observância ao edital, devendo, após o seu decurso, o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes de homologação e publicação do resultado final. O Relator propôs, ainda, que o Comitê autorizasse previamente a homologação do resultado final independentemente da convocação de nova reunião, desde que esgotados os prazos regulamentares remanescentes e certificada pela Comissão Própria de Apoio e Seleção – CPAS a inexistência de fato superveniente que demandasse nova deliberação colegiada. Submetido o voto à discussão, os membros do Comitê manifestaram-se de acordo com a fundamentação e com as conclusões apresentadas. Encerrados os debates, o Presidente submeteu a matéria à votação. Por unanimidade, o Comitê Estadual da Governança da AGEUNI APROVOU integralmente o voto do Relator, ficando: I – providos parcialmente os recursos relativos aos IDs SIGEP 1892, 2104, 1849, 2014, 2323, 1932, 1900, 1912, 1944, 1988, 2156, 1991, 2101 e 2050, nos limites das respectivas retificações; II – desprovidos os recursos relativos aos IDs SIGEP 2244, 2271, 2132, 2123, 2331, 2138, 2324 e 2124; III – mantidas, após o julgamento recursal, todas as posições classificatórias, as condições de proposta vencedora ou não vencedora e as situações de inclusão ou exclusão da faixa de fomento existentes ao término da Fase II. Em consequência, o Comitê deliberou pelo prosseguimento do certame à fase subsequente e posteriormente às etapas de homologação do resultado da Chamada Pública e de publicação do Edital de Resultado Final, observados os prazos e procedimentos previstos no instrumento convocatório. O Comitê APROVOU também, por unanimidade, a autorização prévia para que, esgotados os prazos regulamentares finais e certificada pela CPAS a inexistência de fato superveniente que exija nova apreciação, o resultado final da Chamada Pública SETI/Fundo Paraná nº 01/2026 seja homologado e publicado independentemente da convocação de nova reunião deste Colegiado, ficando a presente deliberação considerada autorização suficiente para a prática dos atos correspondentes. Ficou consignado que, após a homologação e a publicação

do resultado final, o procedimento deverá prosseguir para as fases subsequentes previstas na Chamada Pública, inclusive quanto aos atos de formalização dos instrumentos e demais providências relacionadas às propostas contempladas. O voto do relator, para todos os efeitos, está anexado à presente ata de julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião às 11:25 horas. Eu, Marlon Cesar Negrão, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada na forma adotada pelo Comitê.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON CESAR NEGRAO
Data: 14/09/2026 14:17:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário *ad hoc* do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI

Conselheiro(a)	Assinatura
Aldo nelson Bona	
Alan Alex Debus	
Aline Santos	
Aluisio Pires de Oliveira	ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA Dados: 2026.09.15 10:22:47 -03'00'
Elietti de Souza Vilela	
Francine Frederico	
Francisco de Assis Inocência	
Jackson Francisco Bisi	JACKSON FRANCISCO BISI:007 Assinado digitalmente por JACKSON FRANCISCO BISI:00709472951 RD: CN=JACKSON FRANCISCO BISI:00709472951, OU=AGEUNI, OU=PR Assinado digitalmente Documento assinado digitalmente
Jefrey Kleine Albers	gov.br JEFREY KLEINE ALBERS Data: 15/09/2026 10:50:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Luiz Márcio Spinosa	
Manoel Jorge dos Santos Neto	
Paulo Cesar Naujack	PAULO CESAR NAUIACK:32077165987 Assinado de forma digital por PAULO CESAR NAUIACK:32077165987 Dados: 2026.09.14 19:23:51 -03'00'
Thiago Marcelino	



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ANEXO

COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA GOVERNANÇA DA AGEUNI

VOTO DO RELATOR

RECURSOS ADMINISTRATIVOS – SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ Nº 01/2026 – PROGRAMA AGEUNI

I – RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento conjunto dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Provisório da Segunda Etapa de Seleção da Chamada Pública SETI/Fundo Paraná nº 01/2026 – Programa AGEUNI.

A Chamada Pública foi estruturada para selecionar propostas de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) voltadas à solução das Demandas Produtivas previamente aprovadas pela Governança Estadual do Programa. Após a Primeira Etapa, de análise de conformidade e caráter eliminatório, 123 propostas, distribuídas em 59 demandas, permaneceram habilitadas. Na Segunda Etapa, a avaliação foi dividida em duas fases: a Fase I, com peso 40, realizada por Comissão de Avaliação ad hoc; e a Fase II, com peso 60, composta por Resumo Executivo elaborado pelo Relator e pela avaliação, discussão e votação das propostas pelo Comitê Estadual da Governança da AGEUNI.

Na reunião de deliberação da Segunda Etapa, o Comitê examinou as propostas por Demanda Produtiva, considerando a temática, o mérito e o conteúdo de cada solução. Diante da limitação dos recursos disponíveis, o Colegiado também deliberou, por unanimidade, pela consideração da prioridade estratégica das demandas e pela menor prioridade, em perspectiva comparativa, de propostas com concentração expressiva de recursos em equipamentos permanentes ou em destinação de recursos a terceiros, privilegiando-se o capital intelectual e o aproveitamento das estruturas já existentes nas ICTs. Ao final da deliberação, foram definidos 59 projetos vencedores em suas respectivas demandas, dos quais 48 situaram-se na faixa de fomento, no montante global de R\$ 29.851.010,48.

O Resultado Provisório da Segunda Etapa foi divulgado em 13 de agosto de 2026. Nos termos do item 10.1 da Chamada Pública, abriu-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos. Encerrado o prazo, a CPAS publicou, em 25 de agosto de 2026, edital contendo a relação dos recursos tempestivamente apresentados, totalizando 22 recursos, distribuídos em 20 Demandas Produtivas.

Na sequência, os processos recursais foram individualmente instruídos com as razões dos recorrentes, os Planos de Trabalho e de Aplicação originalmente submetidos, as fichas de avaliação da Fase I, os elementos da Fase II e as manifestações técnicas produzidas na revisão. A Diretoria de Ciência e Tecnologia – DIRCT procedeu à reapreciação preliminar dos aspectos acadêmicos, científicos e tecnológicos questionados; a Assessoria Técnica examinou os aspectos técnico-administrativos pertinentes; e os autos retornaram para decisão final deste Comitê.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Em 28 de agosto de 2026, foi publicada disciplina específica da fase de contrarrazões, estabelecendo que a sua abertura somente se justificaria quando o resultado da análise recursal produzisse modificação concreta da situação de qualquer proponente, assim entendida a alteração de posição classificatória, a perda ou aquisição da condição de vencedora da Demanda Produtiva ou a exclusão ou ingresso na faixa de fomento. Não ocorrendo nenhuma dessas hipóteses, o procedimento deve seguir diretamente às etapas de homologação e publicação do resultado final.

Os recursos apresentam fundamentos variados, mas podem ser organizados em alguns núcleos recorrentes: alegações de insuficiência de motivação ou de acesso tardio aos fundamentos da avaliação; questionamentos sobre notas parciais da Fase I e sobre a diferença entre as pontuações das Fases I e II; impugnações à consideração de estrutura orçamentária, equipamentos permanentes, serviços de terceiros, prazo de execução e capacidade instalada; controvérsias sobre aderência à Demanda Produtiva, territorialidade, escalabilidade e efeito sistêmico; discussões sobre parcerias, contrapartidas, continuidade e transferência tecnológica; alegações de assimetria entre modelos institucionais distintos de ICTs; e, em alguns casos, impugnações dirigidas à solução concorrente ou à rota tecnológica por ela adotada.

Para fins de registro e delimitação do objeto deste julgamento, sintetizam-se a seguir os recursos apresentados.

Demanda	ID SIGEP	ICT	Síntese das razões recursais
03	2244	UTFPR	Conflito de interesses e alegada vedação à participação do IFPR por ter atuado na coleta da demanda; isonomia dos contatos prévios e suspeição genérica da avaliação ad hoc.
04	2014	UFPR	Erros materiais, interpretação de critérios, vinculação regional, orçamento e prazo de execução; questionamentos sobre individualização e motivação do Resumo Executivo e da Fase II.
11	2323	SENAI	Metas e indicadores, abrangência e consistência técnico-científica, capacidade institucional, investimentos, impacto e acesso ao detalhamento da avaliação.
14	1892	UEM	Revisão dos critérios 2.1, 2.3, 4.1 e 4.3 e da fundamentação da pontuação colegiada da Fase II.
15	1932	UNICENTRO	Alegada criação retroativa de critérios de priorização, proporcionalidade do valor solicitado, concentração orçamentária, motivação da Fase I e interpretação do Plano de Trabalho.
18	1900	UNIOESTE	Escopo da entrega numérico-experimental, uso do forno real da empresa, equipamentos, contrapartidas, continuidade, escalabilidade, aderência à PECTI e revisão das duas fases.
21	1912	UNIOESTE	Delimitação ao coração suíno, atendimento inicial à Frimesa, critérios da Fase I, motivação da Fase II, efeito sistêmico, infraestrutura, contrapartida e parcerias.
23	1944	UEM	Territorialidade, funcionamento do sistema, complexidade tecnológica, orçamento, parcerias e motivação da avaliação colegiada.
23	1988	UNIOESTE	Elementos do Plano de Trabalho supostamente não considerados, alcance dos indicadores editalícios, metodologia, orçamento, parcerias, riscos e revisão da Fase II.
24	2132	SENAI	Inconsistências na aplicação dos critérios, acesso ao detalhamento das avaliações, adequação das entregas, territorialidade, orçamento, continuidade e parcerias.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

25	2123	UFPR	Notas dos critérios 2.1 e 4.1, participação da empresa demandante, concentração em equipamentos, contrapartida, valores orçamentários, motivação da Fase II e pedido subsidiário de ajuste do Plano de Aplicação.
30	2156	UFPR	Escopo da proposta, objetivos e metas, orçamento, metodologia, continuidade, riscos, limitação de caracteres, motivação individualizada da Fase II e comparação com proposta concorrente.
30	2331	SENAI	Aquisição de equipamentos, capacidade instalada, assimetria entre ICTs públicas e privadas, DOA, contrapartida, territorialidade, continuidade e pontuação da Fase II.
32	2138	SENAI	Uso de queratina bovina em substituição à matéria-prima avícola, indicadores, metas, metodologia, riscos, modelo institucional do SENAI e pontuação da Fase II.
33	1991	UFPR	Aderência à demanda, escala piloto e industrial, metas quantitativas, orçamento, equipamentos e serviços, empresa demandante, TRL, prazo e motivação da Fase II.
40	2324	UEL	Impugnação exclusiva da Fase II: correspondência entre fundamentos favoráveis e nota, concentração de recursos em equipamentos, função da infraestrutura e motivação da pontuação.
44	2101	UFPR	Acesso aos fundamentos, aderência do software ao PLANCON, extensão territorial do piloto, sensores, sustentabilidade, critérios da Fase I, prazo, custos e motivação da Fase II.
47	2050	UTFPR	Natureza tecnológica, integração com demandante, infraestrutura, riscos, monitoramento, continuidade, escalabilidade, transferência tecnológica e pontuações das duas fases.
48	2124	UTFPR	Obrigatoriedade do RFID, alegada inadequação da solução concorrente baseada em geoprocessamento/SIG, precisão, auditabilidade, integração regional, experiência prévia e custo.
51	1849	UTFPR	Critérios específicos da avaliação ad hoc, fundamentação da Fase II, custos, parcerias, continuidade e aderência da proposta classificada em primeiro lugar à demanda.
60	2104	UFPR	Correspondência entre premissas avaliativas e Plano de Trabalho, motivação de notas parciais, orçamento, riscos, público beneficiário, adesão do setor produtivo e aderência à demanda.
61	2271	SENAI	Metas e indicadores, vinculação territorial, delimitação temática, estrutura orçamentária, equipamentos permanentes e alegada penalização decorrente da localização da sede institucional.

Determinei na condição de relator que todos os recursos fossem protocolados, e recebessem um parecer preliminar sobre o mérito recursal e uma informação técnica sobre os fundamentos jurídicos apresentados, e que ao final fossem remetidos a mim para elaboração do voto e julgamento conjunto.

É o relatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos devem ser examinados a partir da própria arquitetura da Chamada Pública. O item 10.3 admite a via recursal quando o proponente aponta, de forma fundamentada, falha de julgamento ou falha no procedimento operacional ou administrativo. O recurso, portanto, é instrumento de controle e correção da avaliação, mas não configura uma terceira etapa autônoma de seleção nem autoriza a reconstrução da proposta depois de conhecido o resultado.

De início, afasto a tese, presente em diferentes recursos, de que a divergência entre a nota da Comissão *ad hoc* e a nota atribuída pelo Comitê na Fase II revelaria, por si só, incoerência ou nulidade. As fases possuem objetos, pesos e agentes decisórios distintos. A Fase I corresponde à avaliação *ad hoc*, com peso 40; a Fase II é de competência do Comitê, com peso 60, precedida de resumo executivo não vinculativo do Relator. A nota da segunda fase decorre da análise, discussão e votação colegiada, razão pela qual não existe obrigação de simetria matemática entre as duas avaliações.

Também não prospera, como fundamento genérico de invalidação, a alegação de que toda pontuação parcial deveria conter decomposição aritmética individual para cada ponto não atribuído. O dever de motivação exige que o interessado possa conhecer as razões determinantes da decisão e impugná-las, não que se crie fórmula de pontuação inexistente no instrumento convocatório. Nos casos em que a revisão identificou erro material ou desconsideração objetiva de elemento efetivamente constante da proposta, a pontuação foi corrigida. Nos demais, a manutenção das notas decorreu de juízo sobre suficiência, abrangência, consistência ou prioridade comparativa, devidamente enfrentado nas manifestações individuais.

Quanto às alegações de acesso tardio às fichas, resumos executivos ou fundamentos, verifico que os recorrentes puderam formular recursos específicos, apontar os critérios questionados e indicar os elementos dos Planos de Trabalho que reputavam desconsiderados. A instrução recursal disponibilizou e confrontou os documentos relevantes, permitindo revisão efetiva. A demonstração de que diversos recursos foram parcialmente providos confirma que a revisão não se limitou à ratificação formal do resultado, mas corrigiu os pontos em que se verificaram inconsistências objetivas.

Outro núcleo recorrente diz respeito às premissas de priorização adotadas pelo Comitê na reunião da Segunda Etapa, especialmente quanto à prioridade estratégica, ao aproveitamento de estruturas existentes, ao capital intelectual, à intensidade de recursos em equipamentos permanentes e à destinação de recursos a terceiros. A ata registra que tais orientações foram propostas antes da votação e acolhidas por unanimidade. Essas premissas não podem ser convertidas em requisitos eliminatórios autônomos, limites percentuais rígidos ou critérios de pontuação supervenientes. Podem, porém, orientar a concretização da avaliação comparativa da viabilidade, da eficiência alocativa, do alcance da solução e da relação entre investimento público e entregas, desde que permaneçam vinculadas aos critérios e objetivos da Chamada.

Por isso, a admissibilidade editalícia de determinada rubrica não implica direito à sua neutralidade na avaliação. Equipamentos permanentes, serviços de terceiros, bolsas, DOA e



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

demais despesas podem ser legalmente financiáveis e, ainda assim, a sua proporção e função serem consideradas na apreciação do desenho global do projeto. Do mesmo modo, a existência de infraestrutura que permanecerá na ICT após o projeto pode representar benefício institucional, sem afastar a comparação entre o volume de recursos solicitado, a capacidade instalada, o prazo e as entregas previstas.

Afasta-se, ainda, a tese de que essa análise produza tratamento desigual entre ICTs públicas e privadas sem fins lucrativos. Todas concorrem sob o mesmo instrumento. Diferenças de estrutura, capacidade instalada, necessidade de aquisição de bens, prazo de implantação e custo da solução são características objetivas das propostas e podem ser consideradas uniformemente. Isonomia não significa neutralização das diferenças materiais existentes entre projetos; significa aplicação dos mesmos parâmetros a situações comparáveis.

Também foram recorrentes as alegações de aderência obrigatória a uma tecnologia ou solução específica indicada na formulação da Demanda Produtiva. A Chamada exige que os projetos tenham como referência as demandas produtivas e que sejam voltados à sua solução. Isso não significa, sem previsão expressa em sentido contrário, que toda referência a determinada rota, equipamento ou tecnologia na descrição da demanda se converta automaticamente em requisito exclusivo. O que se deve preservar é a aderência ao problema, aos resultados esperados e ao contexto da demanda, permitindo que as ICTs formulem soluções científicas e tecnológicas distintas e comparáveis.

Essa distinção é especialmente relevante nas controvérsias em que um recorrente sustenta superioridade técnica de sua própria rota ou pretende a desclassificação de concorrente por adoção de metodologia diferente. O recurso pode demonstrar desconformidade objetiva com o edital ou com o núcleo da demanda; não pode, contudo, substituir a avaliação colegiada por preferência unilateral do proponente. A comparação entre RFID e SIG, entre diferentes matrizes de matéria-prima, entre soluções laboratoriais e pilotos integrados, ou entre estratégias metodológicas distintas insere-se no mérito técnico, desde que todas permaneçam referidas ao desafio selecionado.

Quanto à territorialidade, não se acolhe interpretação que a reduza exclusivamente ao endereço da sede da ICT ou, em sentido oposto, que considere suficiente qualquer menção genérica à região. A vinculação pode ser revelada pela localização do problema, execução do piloto, presença de equipe, parceria com atores locais, validação em ambiente produtivo, impacto regional e capacidade de transferência. A aferição é contextual e deve guardar correspondência com o critério específico em análise.

Da mesma forma, escalabilidade, replicabilidade e efeito sistêmico não se confundem com a simples possibilidade abstrata de expansão futura. Uma proposta pode ser tecnicamente replicável e, ainda assim, depender de novos equipamentos, insumos, licenças, investimentos ou arranjos institucionais para alcançar outros territórios. A avaliação colegiada pode distinguir potencial de expansão de capacidade efetiva de replicação prevista e demonstrada no projeto submetido.

Em matéria de parcerias, contrapartidas e participação do demandante, a existência de interação anterior ou apoio empresarial constitui elemento relevante, mas não produz



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

automaticamente pontuação máxima em todos os critérios relacionados. É necessário distinguir a parceria descrita de parceria previamente comprovada, contrapartida de participação operacional, e apoio institucional de sustentabilidade pós-fomento. Documentos apresentados apenas em sede recursal podem esclarecer fatos já constantes da proposta, mas não devem ser utilizados para reconstruir ex post conteúdo que deveria integrar a submissão original, sob pena de quebra da igualdade entre concorrentes.

A mesma lógica vale para pedidos de alteração do Plano de Aplicação, redução de equipamentos, redistribuição de rubricas ou complementação material do projeto após o conhecimento das notas. O recurso permite revisar a avaliação do que foi tempestivamente submetido; não autoriza a apresentação de uma nova proposta em melhores condições competitivas.

Quanto aos critérios de metas, indicadores, riscos, contingenciamento, TRL, continuidade e transferência tecnológica, a presença formal de campos preenchidos não assegura, por si só, pontuação máxima. A avaliação envolve a suficiência, concretude, mensurabilidade e conexão desses elementos com a demanda e com as entregas. O recurso é procedente quando demonstra que a avaliação afirmou inexistência de elemento que efetivamente constava de forma clara e suficiente nos autos; não quando apenas sustenta interpretação técnica mais favorável sobre o mesmo conteúdo.

Por fim, a revisão conjunta evidencia padrão coerente: foram acolhidos os pontos em que a documentação original permitiu identificar erro material, omissão objetiva ou inadequação pontual da primeira leitura; foram rejeitados os pedidos que pretendiam substituir a avaliação técnica por nova valoração global, introduzir documentação ou desenho posterior, transformar preferência tecnológica em requisito obrigatório, ou afastar fatores de comparação efetivamente considerados pelo Comitê.

Essa metodologia explica por que parte dos recursos recebeu provimento parcial, com ajustes de pontuação sobretudo na Fase I, sem que isso importasse alteração das posições classificatórias, da condição de vencedora de cada Demanda Produtiva ou da inserção na faixa de fomento.

II.1 – ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RECURSOS

No apêndice I deste relato constam as súmulas de recursos e pareceres administrativos referentes aos 22 recursos interpostos contra o resultado da Chamada Pública SETI/Fundo Paraná nº 01/2026 – Programa AGEUNI.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

III – CONCLUSÃO E VOTO

À vista do relatório, da fundamentação geral acima e das análises individualizadas, conheço dos 22 recursos administrativos tempestivamente interpostos contra o Resultado Provisório da Segunda Etapa de Seleção.

Voto pelo PROVIMENTO PARCIAL dos recursos relativos às propostas ID SIGEP 1892, 2104, 1849, 2014, 2323, 1932, 1900, 1912, 1944, 1988, 2156, 1991, 2101 e 2050, exclusivamente nos limites das retificações indicadas nas respectivas análises individuais, mantendo-se os demais pontos impugnados.

Voto pelo DESPROVIMENTO dos recursos relativos às propostas ID SIGEP 2244, 2271, 2132, 2123, 2331, 2138, 2324 e 2124, preservando-se, nesses casos, o resultado anteriormente atribuído.

Registro expressamente que, embora 14 recursos tenham recebido provimento parcial e tenham ocorrido ajustes de pontuação, nenhuma dessas retificações alterou a posição classificatória dos proponentes em suas respectivas Demandas Produtivas, a condição de proposta vencedora ou não vencedora, nem a situação de ingresso ou exclusão da faixa de fomento em relação ao resultado existente ao término da Fase II.

Submeto ao Comitê Estadual da Governança da AGEUNI pedido de autorização prévia para que, uma vez vencida a fase de contrarrazões e certificada pela CPAS a inexistência de fato superveniente que exija nova deliberação colegiada, a homologação do resultado final e os atos necessários à sua publicação sejam formalizados independentemente da convocação de nova reunião do Comitê, reputando-se a deliberação que acolher este voto como autorização suficiente para esse fim.

Com a homologação e a publicação do resultado final, deverá o procedimento seguir para a fase subsequente prevista na Chamada Pública, inclusive quanto à formalização dos instrumentos e aos demais atos necessários à contratação das propostas contempladas, na forma do cronograma e das regras do certame.

É como voto.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.


ALDO NELSON BONA

Relator dos Recursos – Comitê Estadual da Governança da AGEUNI



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

APÊNDICE I - SÚMULAS DE RECURSOS E PARECERES ADMINISTRATIVOS

Demanda Produtiva: AGEUNI 3 – UENP (JACAREZINHO)	3 – Agricultura 4.0 para todos: Módulos de Monitoramento Climático e Automação para a Agricultura Familiar
Proposta: UTFPR	Agricultura Digital na Agricultura Familiar
Valor Solicitado	R\$ 666.151,20
Do Pedido: Alega que a) o proponente vencedor era autor da demanda e que isto foi dissimulado na etapa de apresentação de projetos, b) tomou conhecimento deste fato somente após publicação do resultado provisório, c) durante o processo, foi instruído pelo demandante “oficial” anunciado no certame a conversar com pesquisador responsável pela demanda. Para comprovar tais fatos o requerente apresenta troca de e-mails para ilustrar as alegações e pede: 1) desclassificação do primeiro colocado, 2) notificação aos órgãos de controle interno da instituição [sic] e ao ministério público para providências cabíveis, 3) avaliação quanto à isonomia do avaliador ad hoc	
Da análise: De acordo com as normas do edital, bem como à luz da avaliação da assessoria jurídica deste comitê, não se observa qualquer irregularidade nos fatos apresentados que justifique acatar qualquer dos pedidos elaborados pelo requerente. Sendo assim, sugere-se o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado preliminar sem alterações.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	31 pontos	31 pontos
Comitê Gestor	46 pontos	46 pontos
Da Decisão: RECURSO INDEFERIDO , mantidos os 77 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCAVEL)	4 – Alternativa para desinfestação de cargas de trigo com insetos
Proposta: UFPR	PlasmaGrão-PR: Plasma frio (DCSBD) para desinfestação e descontaminação de trigo e farinha
Valor Solicitado	R\$ 2.000.000,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 4 itens (2.1, 4.3, 2.3, 4.1).

Da avaliação do comitê, a requerente alega que houve erro material na análise do seu projeto, argumentando que a proposta avaliada pelo relator não era de sua autoria e que o comitê não procedeu análise individualizada de cada projeto.

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a razoabilidade dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 3 pontos e fixando a nota desta fase em 30,00 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 40 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	27 pontos	30 pontos
Comitê Gestor	40 pontos	40 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 3 pontos, alterando a pontuação de 67 para 70 pontos (sem alteração na classificação)



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 8 – UNICENTRO (GUARAPUAVA)	11 — Bioinsumos e Sustentabilidade: Caminhos para Protocolos Seguros de Produção on farm e Uso na Agropecuária
Proposta: SENAI	Base Tecnológica para a Produção de Bioinsumos em Campo: Padronização, Eficiência e Sustentabilidade
Valor Solicitado	R\$ 8.182.571,40
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 4 itens (1.1, 2.1, 2.2, 4.1). Da avaliação do comitê, a requerente alega que não houve apreciação fundamentada dos projetos desta demanda, sendo sua proposta pontuada sem especificar os critérios avaliados. Requer, ainda, que o critério de valor financeiro seja desconsiderado por não constar no edital desta Chamada.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 31,00 pontos. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente amparado sugerindo-se a manutenção dos 42 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	29 pontos	31 pontos
Comitê Gestor	42 pontos	42 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação final de 71 para 73 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 8 – UNICENTRO (GUARAPUAVA)	14 - Criação de Sistema Inteligente de Análise de Sementes baseado em Visão Computacional
Proposta: UEM	Seedvision-ai: Sistema Inteligente de Análise de Qualidade de Sementes Baseado em Visão Computacional Hiperespectral e Inteligência Artificial para Apoio à Certificação de Qualidade Fisiológica
Valor Solicitado	R\$ 836.411,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 4 itens (2.1, 2.3, 4.1, 4.3). Da avaliação do comitê, a requerente alega que não houve apreciação fundamentada dos projetos desta demanda, sendo o resumo executivo pronunciado de maneira coletiva em relação às propostas para a demanda, sem considerar especificidades de cada projeto.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 36. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 51 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	34 pontos	36 pontos
Comitê Gestor	51 pontos	51 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação final de 85 para 87 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 8 – UNICENTRO (GUARAPUAVA)	15 - Definição de padrões de qualidade para a erva-mate como ferramenta para a ampliação de mercados
Proposta: UNICENTRO	Definição de Padrões de Qualidade para a Erva-mate como Ferramenta para a Ampliação de Mercados: Integração Entre Manejo Florestal, Indicadores Ecológicos ...
Valor Solicitado	R\$ 3.061.578,03

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 9 itens (dos 16 previstos), sendo: 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 5.2 e 6.1. **Da avaliação do comitê**, a requerente alega que, diante do critério de priorização de propostas que não concentrem recursos em equipamentos e contratação de terceiros, houve alteração das regras de julgamento após fase de apresentação de propostas. Em relação aos apontamentos da relatoria, a proponente discorda de que: 1) há desproporcionalidade entre recursos aplicados e resultados pretendidos na proposta; 2) o NAPI Erva-mate seja outro instrumento de fomento para a área do projeto

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 22 pontos. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente documentado, sugerindo-se a manutenção dos 30 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão Ad Hoc	20 pontos	22 pontos
Comitê Gestor	30 pontos	30 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação final de 50 para 52 pontos (sem alteração na classificação)



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCAVEL)	18 - Desenvolvimento de forno de curvatura multiraio para curva e tempera de vidros de 4mm e 5mm para a linha automotiva rodoviária
Proposta: UNIOESTE	Desenvolvimento de Metodologia Numérico-experimental para Suporte ao Projeto e Otimização de Forno Multiraio Aplicado à Curvatura e Têmpera de Vidros Automotivos de 4 e 5 Mm
Valor Solicitado	R\$ 674.040,00
Do Pedido: O requerente aponta a necessidade de revisão integral das pontuações atribuídas nas etapas ad hoc e comitê.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 22. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente documentado, sugerindo-se a manutenção dos 30 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão Ad Hoc	20 pontos	22 pontos
Comitê Gestor	30 pontos	30 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação final de 50 para 52 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCABEL)	21 - Desenvolvimento de novos produtos a partir de matérias-primas secundárias (miúdos) da cadeia suinícola
Proposta: UNIOESTE	Desenvolvimento de Metodologia Numérico-experimental para Suporte ao Projeto e Otimização de Forno Multiraios Aplicado à Curvatura e Têmpera de Vidros Automotivos de 4 e 5 Mm
Valor Solicitado	R\$ 481.351,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 6 itens (1.1, 1.2, 2.2, 4.3, 6.1 e 6.2). Da avaliação do comitê, solicita a apreciação individualizada e fundamentada dos itens previstos no edital (temática, mérito e conteúdo da proposta).	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em três critérios, vindo a gerar acréscimo de 3 pontos e fixando a nota desta fase em 36 pontos. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente amparado, sugerindo-se a manutenção dos 30 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	33 pontos	36 pontos
Comitê Gestor	30 pontos	30 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 3 pontos, alterando a pontuação final de 63 para 66 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCABEL)	23 - Desenvolvimento de Sistema de Sensoriamento Geoeletrquímico para Quantificação Precisa de Carbono Fixo no Solo e Validação de Créditos de Carbono
Proposta: UEM	Carbon-Rover PR: Sistema Robótico Autônomo para Quantificação Georreferenciada de Carbono no Solo por Fusão de Sensoriamento Geoeletrquímico e Espectroscopia VIS-NIR, com Inteligência Artificial e Geração de Mapas Tridimensionais para MRV de Créditos de Carbono
Valor Solicitado	R\$ 726.517,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 6 itens (1.2, 2.3, 3.1, 4.1, 4.3, 5.1). Da avaliação do comitê, solicita a apreciação individualizada e fundamentada dos itens previstos no edital.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a revisão da proposta, vis-à-vis o que fora inicialmente incluído no projeto, justifica o acolhimento do recurso em 4 critérios, vindo a gerar acréscimo de 4 pontos e fixando a nota desta fase em 38 pontos. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 51 pontos previamente atribuídos.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	34 pontos	38 pontos
Comitê Gestor	51 pontos	51 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 3 pontos, alterando a pontuação final de 85 para 89 pontos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCABEL)	23 - Desenvolvimento de Sistema de Sensoriamento Geoeletroquímico para Quantificação Precisa de Carbono Fixo no Solo e Validação de Créditos de Carbono
Proposta: UNIOESTE	Desenvolvimento de Eletrodo e Validação de Método Geoeletroquímico para Estimativa do Carbono Orgânico do Solo em Sistemas Agrícolas do Oeste do Paraná
Valor Solicitado	R\$ 550.199,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 7 itens (1.2, 2.2, 3.1, 4.1, 5.1, 6.2, 7.2).

Da avaliação do comitê, solicita a “explicitação” dos fatores que determinaram a nota atribuída.

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, os argumentos da requerente justificam o acolhimento do recurso em 3 critérios, vindo a gerar acréscimo de 3 pontos e fixando a nota desta fase em 36 pontos. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente documentado, sugerindo-se a manutenção dos 49 pontos previamente atribuídos.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	33 pontos	36 pontos
Comitê Gestor	49 pontos	49 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 3 pontos, alterando a pontuação final de 82 para 85 pontos (sem alteração na classificação).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 9 – UEPG (PONTA GROSSA)	24. Desenvolvimento de solução industrial inteligente e modular para o tratamento avançado de efluentes da suinocultura e geração de água de reuso e fertilizante concentrado
Proposta: SENAI	Desenvolvimento de Eletrodo e Validação de Método Geoeletróquímico para Estimativa do Carbono Orgânico do Solo em Sistemas Agrícolas do Oeste do Paraná
Valor Solicitado	R\$ 672.400,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 7 itens (2.1, 3.1, 3.2, 6.1, 2.3, 6.2, 4.1). Da avaliação do comitê, solicita a reavaliação dos fundamentos que determinaram a nota atribuída.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, os argumentos da requerente não se justificam e fica mantida a nota 33 inicialmente atribuída. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente documentado, sugerindo-se a manutenção dos 49 pontos previamente atribuídos.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	33 pontos	33 pontos
Comitê Gestor	49 pontos	49 pontos
Da Decisão: RECURSO INDEFERIDO , manutenção dos 82 pontos inicialmente atribuídos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 4 – UEL (LONDRINA)	25 - Desenvolvimento de Super Alimentos em Pó Nutricionalmente Enriquecidos para Alimentação Escolar e Regiões Carentes
Proposta: SENAI	Desenvolvimento de Ingredientes Proteicos Funcionais Obtidos a Partir de Resíduos de Levedura para Aplicação em Superalimentos em Pó Destinados à Alimentação Escolar e à Segurança Alimentar
Valor Solicitado	R\$ 4.950.000,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 2 itens (2.1, 4.1). Da avaliação do comitê, solicita a reavaliação das notas e reconhecimento do mérito da proposta.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, os argumentos da requerente não se justificam e fica mantida a nota 20 inicialmente atribuída. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de atribuição das notas foi claro e devidamente documentado, sugerindo-se a manutenção dos 30 pontos previamente atribuídos.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	20 pontos	20 pontos
Comitê Gestor	30 pontos	30 pontos
Da Decisão: RECURSO INDEFERIDO , manutenção dos 50 pontos inicialmente atribuídos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 7 – UNIOESTE (FCO. BELTRÃO)	30 - Eliminação de contaminantes de cola em resíduo de madeira com geração de subproduto a ser reutilizado na produção de madeira compensada
Proposta: SENAI	Transformação de Passivos Ambientais em Ativos Tecnológicos: Desenvolvimento de Soluções para Reaproveitamento de Resíduos Madeireiros Contaminados
Valor Solicitado	R\$ 1.911.000,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 5 itens (1.1, 2.1, 4.1, 4.3, 6.1). Da avaliação do comitê, solicita a reavaliação das notas, reconhecimento do mérito da proposta ter sido a vencedora, mas ficou fora da faixa de financiamento, e da característica do SENA que, diferentemente das universidades, trabalha essencialmente com pesquisa aplicada.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, os argumentos da requerente não se justificam e fica mantida a nota 34 inicialmente atribuída. Quanto à etapa de avaliação do Comitê, o processo de avaliação foi pautado pela análise isonômica de todas as propostas submetidas no certame, sugerindo-se a manutenção dos 21 pontos previamente atribuídos.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	34 pontos	34 pontos
Comitê Gestor	21 pontos	21 pontos
Da Decisão: RECURSO INDEFERIDO , manutenção dos 55 pontos inicialmente atribuídos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 7 – UNIOESTE (FCO. BELTRÃO)	30 - Eliminação de contaminantes de cola em resíduo de madeira com geração de subproduto a ser reutilizado na produção de madeira compensada
Proposta: UFPR	Novo Processo Baseado em Plasma Frio Para Valoração de Resíduos Químicos da Cadeia Industrial Moveleira
Valor Solicitado	R\$ 1.173.000,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 7 itens (1.1, 3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 6.1, 7.2). Da avaliação do comitê, solicita o reconhecimento da insuficiência do resumo executivo emitido na Fase II, por inobservância da exigência de apreciação individualizada “a cada proposta de projeto”, prevista no edital e revisão da nota atribuída	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a nova análise da proposta justifica o acolhimento do recurso em 3 critérios, ensejando um acréscimo de 3 pontos e fixando a nota desta fase em 43 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 12 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	28 pontos	31 pontos
Comitê Gestor	12 pontos	12 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a nota final de 40 para 43 pontos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 3 – UENP (JACAREZINHO)	32 - Espumas de Queratina como Cobertura Diária Alternativa para Aterros Sanitários
Proposta: SENAI	Desenvolvimento e Avaliação de Cobertura Espumada à Base de Queratina Bovina para Uso como Cobertura Diária Alternativa em Aterros Sanitários
Valor Solicitado	R\$ 507.000,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 6 itens (1.1, 5.1, 2.2, 5.2, 3.1. 3.2).

Da avaliação do comitê, solicita novo julgamento e consideração de justificativa técnica que aponta premissa equivocada de avaliação

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a nova análise da proposta não justifica o acolhimento a qualquer item, restando mantida a nota desta fase em 24 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 25 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	24 pontos	24 pontos
Comitê Gestor	25 pontos	25 pontos

Da Decisão:

RECURSO INDEFERIDO, sendo mantida a nota original em 49 pontos (sem alteração na classificação).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 8 – UNICENTRO (GUARAPUAVA)	33 - Estudo da otimização do rendimento da extração de chá a partir da erva mate torrada
Proposta: UFPR	Eficiência de Extração e Aproveitamento de Sólidos Solúveis da Erva-mate Torrada: Identificação de Fatores Críticos, Otimização de Processos e Validação Industrial
Valor Solicitado	R\$ 1.715.110,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, o requerente solicita a revisão das pontuações atribuídas a 5 itens (2.1, 5.1, 6.1, 3.2, 4.3,).

Da avaliação do comitê, contesta a decisão de não priorizar propostas com recursos significativamente comprometidos em equipamentos permanentes ou serviços de terceiros e alega que sua proposta não se encaixa neste perfil

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a nova análise da proposta justifica o acolhimento do recurso em 3 critérios, resultando em acréscimo de 3 pontos e fixando a nota em 35 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 19 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	32 pontos	35 pontos
Comitê Gestor	19 pontos	19 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 3 pontos, alternado a pontuação final de 51 para 54 (sem alteração na classificação).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 4 – UEL (LONDRINA)	40 - Investigação e Implementação de Melhorias na Infraestrutura da Aferição da Tensão Residual em Aço 5160 para Qualidade, Melhoria Contínua e Expansão de Mercados Nacional e Internacional
Proposta: UEL	Implantação de Infraestrutura Analítica Avançada na UEL para Apoio à Inovação, ao Controle de Qualidade e ao Desenvolvimento Tecnológico de Materiais Metálicos Aplicados à Indústria Paranaense
Valor Solicitado	R\$ 1.725.000,00
Do Pedido: O requerente interpôs recurso administrativo somente contra o resultado da Segunda Etapa de Seleção. Da avaliação do comitê, solicita a reexame da nota atribuída, principalmente referente à alta concentração de recursos em equipamentos, e reconhecimento do mérito da proposta, que apesar de vencedora, ficou fora da faixa de financiamento.	
Da análise: O processo na etapa de avaliação do Comitê foi pautado pela análise isonômica de todas as propostas submetidas no certame, de forma clara e devidamente suportada, sugerindo-se a manutenção dos 18 pontos previamente atribuídos.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	38 pontos	38 pontos
Comitê Gestor	18 pontos	18 pontos
Da Decisão: RECURSO INDEFERIDO - mantendo a pontuação 56 pontos (sem alteração na classificação).		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 1 – UNESPAR (PARANAGUÁ)	44.2 - Modernização do Sistema de Plano de Contingência Online
Proposta: UFPR	Rede Paranaense de Sensoriamento de Descargas Atmosféricas para Gestão Pública de Riscos e Contingências
Valor Solicitado	R\$ 1.568.000,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a recorrente solicita revisão de cinco itens referentes às pontuações recebidas na Fase I (1.2, 2.3, 4.1, 4.2, 5.1).

Da avaliação do comitê, a proponente pleiteia a revisão de sua pontuação argumentando que as considerações do Relator no resumo executivo foram excessivamente genéricas e que o sistema proposto entrega software.

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso no critério de vinculação territorial da proposta, ensejando um acréscimo de um ponto e fixando a nota desta fase em 20,00.

Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 29 pontos originais. Informa-se que a atribuição de nota da Fase II não é ato isolado ou de exclusiva responsabilidade do Relator, constituindo-se em uma decisão discricionária, colegiada, soberana e unânime dos membros do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	19 pontos	20 pontos
Comitê Gestor	29 pontos	29 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 1 ponto, alterando a pontuação de 48 para 49 pontos (sem alteração na classificação)



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 4 – UEL (LONDRINA)	47 - Poliamida e Polipropileno oriundos de Resíduos Têxteis
Proposta: UTFPR	Desenvolvimento, Caracterização e Validação Tecnológica de Blendas Recicladas de Poliamida e Polipropileno Oriundas de Resíduos Têxteis
Valor Solicitado	R\$ 550.310,00
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a recorrente solicita revisão de sete itens referentes às pontuações recebidas na Fase I (3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2). Da avaliação do comitê, a requerente argumenta que a infraestrutura patrimonial foi considerada de forma predominantemente negativa pelo Relator do Comitê.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 34,00. Em um dos itens improvidos de acréscimo de pontuação, o avaliador ad hoc destacou que, de todo o orçamento público direto pleiteado na proposta, 77,28% seriam para a aquisição de equipamentos e Material Permanente Nacional. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 28 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	32 pontos	34 pontos
Comitê Gestor	28 pontos	28 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação de 60 para 62 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 2 – UNESPAR (C. MOURÃO)	48 - Prefeitura Municipal de Roncador (Modernização da Gestão da Arborização Urbana)
Proposta: UTFPR	Modernização da Gestão da Arborização Urbana - Prefeitura Municipal de Roncador
Valor Solicitado	R\$ 705.796,39

Do Pedido:

O recorrente insurge-se contra o resultado e argumenta que sua proposta atende rigorosamente à descrição da demanda, ao contrário de seu concorrente, que se classificou em 1º lugar. Segundo ele, o concorrente violou o escopo da Chamada Pública nos itens 1, 2.1, 2.2 e 3.2 do edital.

Da análise:

Diante dos fatos expostos e da análise documental dos planos de trabalho da proposta concorrente frente aos princípios de isonomia, interesse público e legalidade estrita do certame, sugeriu-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	39 pontos	39 pontos
Comitê Gestor	50 pontos	50 pontos

Da Decisão:

RECURSO INDEFERIDO - mantendo a pontuação 89 pontos (sem alteração na classificação).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

AGEUNI 3 – UENP (JACAREZINHO)	51 - Próteses e Biomateriais Sustentáveis a partir de Subprodutos Bovinos
Proposta: UTFPR	Próteses e Biomateriais Sustentáveis a Partir de Subprodutos Bovinos
Valor Solicitado	R\$ 1.051.699,38
Do Pedido: Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 7 critérios (1.1, 1.2, 2.2, 4.1, 4.2 e 4.3). Da avaliação do comitê, o proponente requer esclarecimentos e fundamentação expressa acerca da aderência de seu concorrente direto, afirmando que ele não entrou em contato com o demandante para criação de seu projeto. O concorrente foi o vencedor e ficou dentro da faixa de fomento.	
Da análise: Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 33,00 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 47 pontos originais.	

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	31 pontos	33 pontos
Comitê Gestor	47 pontos	47 pontos
Da Decisão: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE , acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação de 78 para 80 pontos (sem alteração na classificação)		



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 6 – UNIOESTE (CASCAVEL)	60 – Validação do Sistema On Farm em Grandes Áreas Produtoras de Grãos
Proposta: UFPR	Validação do Sistema On Farm em Grandes Áreas Produtoras de Grãos: Análise Técnico-operacional da Produção On-farm Controlada de Bioinsumos Microbianos Definidos e Aplicação por Drone em Sistemas de Grãos no Oeste do Paraná
Valor Solicitado	R\$ 579.370,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a recorrente apresenta quatro auditorias contra as pontuações parciais recebidas na Fase I, constando 6 itens (1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 5.2).

Da avaliação do comitê, a requerente apresenta cinco auditorias documentais contestando a avaliação da Fase II e solicitando a reavaliação da nota de 25/60, com explicitação da correlação entre cada fundamento considerado e a pontuação atribuída.

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, a consistência dos argumentos justifica o acolhimento do recurso em dois critérios, ensejando um acréscimo de 2 pontos e fixando a nota desta fase em 26,00 pontos. Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 25 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	24 pontos	26 pontos
Comitê Gestor	25 pontos	25 pontos

Da Decisão:

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE, acrescidos 2 pontos, alterando a pontuação de 49 para 51 pontos (sem alteração na classificação)



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Demanda Produtiva: AGEUNI 3 – UENP (JACAREZINHO)	61 - Valorização de Resíduos da Agroindústria: Desenvolvimento de Alimentos Funcionais e Processos Sustentáveis no Norte Pioneiro
Proposta: SENAI	Valorização Tecnológica de Resíduos para Produção de Bioingredientes
Valor Solicitado	R\$ 527.304,00

Do Pedido:

Da avaliação ad hoc, a requerente sustenta a necessidade de revisão de 6 itens (1.1, 1.2, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2). No item 3.2, em que se avalia se as metas e indicadores propostos são adequados para avaliar a entrega final do projeto, a requerente questiona o comentário do ad hoc para o item.

Da avaliação do comitê, a requerente alega que aporta contrapartida econômica expressiva, detém capacidade instalada robusta e que os equipamentos solicitados (R\$ 300 mil, ou seja, 56,89% do recurso solicitado) destinam-se exclusivamente ao projeto.

Da análise:

Em relação à avaliação ad hoc, os pedidos para revisão foram improvidos. Para o item 3.2, a revisão do projeto indicou que não foram definidos indicadores quantitativos e qualitativos de eficiência industrial, o que torna-se faticamente inviável avaliar a entrega final da solução em conformidade com as exigências industriais reais.

Quanto à etapa do Comitê, as justificativas apresentadas não se sustentam, sugerindo-se a manutenção dos 34 pontos originais.

Avaliação	Pontuação Original	Pontuação Sugerida
Comissão <i>Ad Hoc</i>	29 pontos	29 pontos
Comitê Gestor	34 pontos	34 pontos

Da Decisão:

RECURSO INDEFERIDO - mantendo a pontuação 63 pontos (sem alteração na classificação).



Documento assinado digitalmente
ALINE APARECIDA DOS SANTOS
Data: 14/09/2026 18:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **Ata_Ageuni_REUNIAO_COMITE_ESTADUAL_14092026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jackson Francisco Bisi** em 15/09/2026 09:02, **Paulo Cesar Nauiack** em 14/09/2026 19:23, **Aluisio Pires de Oliveira** em 15/09/2026 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco de Assis Inocencio (XXX.013.859-XX)** em 15/09/2026 11:11 Local: SEFA/AAET, **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 15/09/2026 11:14 Local: SEEC/DG, **Aldo Nelson Bona (XXX.385.529-XX)** em 15/09/2026 11:20 Local: SETI/GS, **Manoel Jorge dos Santos Neto (XXX.014.369-XX)** em 15/09/2026 13:26 Local: CIDADAO, **Alan Alex Debus (XXX.580.109-XX)** em 15/09/2026 15:24 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **24.834.165-3** por: **Marlon Cesar Negrao** em: 15/09/2026 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: